

BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	14529/99
INTERESSADO	FARMACENTRO BAURU LTDA
ENDEREÇO	R. GUSTAVO MACIEL, 21-63 – VL. SAMARITANA
REQUERENTE	ANGÉLICA BELLO SANTORSULA LIMA
CPF	170.422.008-45
CRF/SP	21500

CANCELAMENTO DE N.º. CEVS:

PROCESSO	22222/06
RAZÃO SOCIAL	FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRAT. DAS DEFORM. CRANIO-FACIAIS
ATIVIDADE	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
CNPJ	50.844.794/0001-48
CEVS	350600301-872-000001-1-6

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**SEÇÃO DE CONTROLE DE ZOOSE****ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:**

PROCES.	INTERESSADO
67421/16	ANA MARIA DO REGO PIRES
67422/16	ANA MARIA DO REGO PIRES
43332/16	MAURO DA SILVA SANTOS
62157/16	APARECIDO ROBERTO DA SILVA
54889/16	MASILINI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
69382/16	DIVA BASTOS PEREIRA	000299/F-1
66994/16	ANGENI TEIXEIRA DE TOLEDO	38623/C-1
67024/16	ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES	38624/C-1
8646/17	GILBERTO MIRAIDER RASCAO	000209/F-1
8641/17	GILBERTO MIRAIDER RASCAO	000207/F-1
8650/17	GILBERTO MIRAIDER RASCAO	000212/F-1
8648/17	GILBERTO MIRAIDER RASCAO	000208/F-1
68153/16	TRANSFESA TRANSPORTE E SERVIÇOS FERROVIARIOS S/A	000203/F-1
66137/16	ANNA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA	38625/C-1
66093/16	ANNA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA	386256/C-1
66134/16	SUELI APARECIDA AZEVEDO DAL MEDICO	38627/C-1

RECUSA DE ASSINATURA DE COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO :

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
8663/17	ROBERTO RODRIGUES	38622/C-1

RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
54889/16	MASILINI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA	000373/F-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
28089/16	LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	0971/F-1
35649/16	LUIZ CARLOS PAGANI	1338/F-1
75460/15	PAGANI COMERCIO ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO LTDA	0759/F-1
28085/16	LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	0972/F-1
52650/16	FRANCIELE CAROLINE CONSTANCIO	1376/F-1
52649/16	FRANCIELE CAROLINE CONSTANCIO	0800/F-1
63940/16	ALEXSSANDRO FERNANDES RIBEIRO	1312/F-1
58105/16	ERMINIO GOMES DO NASCIMENTO	1288/F-1
55443/16	LUIZ BOSCO JUNIOR	1284/F-1
49044/16	AGRO MERCANTIL FERRAZ LTDA	1311/F-1
49052/16	AGRO MERCANTIL FERRAZ LTDA	1394/F-1
55444/16	LUIZ BOSCO JUNIOR	1286/F-1
46158/16	ARIANE IANAÍARA FERNANDES DE LIMA	1301/F-1
28718/16	OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ	0961/F-1
47844/16	CRISTIANE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	1283/F-1
60157/16	DEBORA REGINA DA SILVA	1287/F-1

Seção III

Editais

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BAURU-SP**

O COMSEA – Bauru, criado pela lei 5205 de 12 de novembro de 2004 alterado pelas leis 5271 de 20 de julho de 2005 e 6030 de 23 de março de 2011 no uso de suas atribuições dá a redação e regulamenta o Regimento Interno para o seu funcionamento e organização das diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I**Da Composição e Administração**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Bauru, não é paritário e é composto por **1/3** representantes do poder público titular e respectivos suplentes e **2/3** representantes da Sociedade Civil titular e respectivos suplentes, totalizando **27** conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art.2º - O COMSEA, no desempenho de suas funções, divide-se em:

I- Comissão executiva, composta por quatro membros, sendo:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um primeiro secretário;
- um segundo secretário;

II- Plenária;

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo pleno do Conselho em sua primeira reunião ordinária;

§ 2º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado relevante serviço público;

§ 3º Os casos de impedimento e substituição dos membros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências estão disciplinados artigo 11º § 2º, 3º e 4º desse regimento.

§ 4º Todos os órgãos que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes oficialmente, cuja nomeação se dará por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal

Parágrafo Único: Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.3º - Compete aos Conselheiros:

- Participar das reuniões observando o disposto no capítulo III, Art. 10º, 11º § 1º deste regimento;
- Zelar para que o COMSEA cumpra as suas finalidades;
- Envolver-se nos projetos e iniciativas do COMSEA – Bauru;
- Participar das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente;

Parágrafo Único – As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação decorrentes da participação em que os conselheiros estiverem representando o COMSEA - Bauru, serão custeadas pelo Município, através do órgão competente.

Art.4º - Compete ao Presidente:

- Representar o COMSEA – Bauru;
- Convocar e presidir as reuniões;
- Apresentar ou acatar a proposta de pauta de cada reunião;
- Esclarecer questões de ordem;
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Exercer o voto de desempate;
- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.5º - Compete ao Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em todas as suas atribuições quando do impedimento ou vacância.

Art.6º - Compete ao 1º Secretário:

- Elaborar e registrar as Atas das reuniões;
- Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente
- Coordenar as reuniões plenárias do Conselho, juntamente com o Presidente,
- Manter contatos, quando necessário, com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- Convidar pessoas, mediante comunicação e consentimento prévio do colegiado, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;
- Elaborar e emitir relatórios de atividades ao Presidente e ao Colegiado;
- Auxiliar e acompanhar o Presidente durante os contatos com órgãos públicos e com os representantes da sociedade civil;
- Garantir o encaminhamento da ata das reuniões aos membros do COMSEA
- Controlar a correspondência recebida e expedida;
- Expedir em tempo hábil, convite aos membros do colegiado para as reuniões do COMSEA.

Art 7º - Compete ao 2º secretário:

- Substituir o Secretário em todas as suas atribuições quando do impedimento ou ausência.

Art.8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - contará com câmaras temáticas e grupos de trabalho, que serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do conselho.

§ 1º Poderão ser instituídas várias Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho sempre que houver necessidade e de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Aos integrantes das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho caberá à incumbência de relatar e examinar os assuntos a que lhes foram conferidos e submeterem os relatórios solicitando votação e aprovação do pleno.

CAPÍTULO III**Plenária**

Art.9º O pleno será constituído pelos representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo poder público e sociedade civil.

Art.10º As reuniões do COMSEA serão abertas a todos os conselheiros independente de sua condição de titular ou suplente. No caso da ausência do conselheiro titular o seu respectivo suplente terá direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Na composição e funcionamento do COMSEA deve ser observado:

I- Os representantes titulares terão número igual de suplentes;

II-As indicações dos representantes de Instituições Financeiras Governamentais, Universidades, Conselhos de classe, Conselhos Municipais e Entidades representativas dos povos tradicionais, deverão ser escolhidos em plenárias convocadas especificamente para esta finalidade;

III- A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

IV- Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de convidados de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como pessoas da sociedade civil, sem direito a voto somente voz.

V – A participação dos conselheiros não será remunerada.

Art. 11º – O COMSEA – Bauru reunir-se-á ordinariamente às terças-feiras bimestralmente e em caráter extraordinário a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de com a participação de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares e/ou suplentes.

§ 1º - As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros titulares e/ou seus suplentes, com a presença de 50% mais um de seus membros em primeira convocação e após quinze minutos em

